



**LEI MUNICIPAL Nº 989/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, altera data-base e concede reajuste a aposentadorias.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 046/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
DA DATA BASE DA REPOSIÇÃO GERAL ANUAL**

**Art. 1º** – Fica antecipada para 1º de janeiro de 2016 a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, ficando estabelecida como 1º de janeiro de cada ano a data-base para revisão geral anual.

**CAPÍTULO II  
DA REPOSIÇÃO GERAL ANUAL**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 3º desta lei.

**Art. 3º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados pelo índice acumulado do INPC/IBGE do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a contar de 1º de janeiro de 2016.

§ 1º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

§ 2º - O percentual da reposição constará de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, calculado na forma prevista neste artigo.

§ 3º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (Quarenta Horas) semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 5º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 7º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 8º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2016.

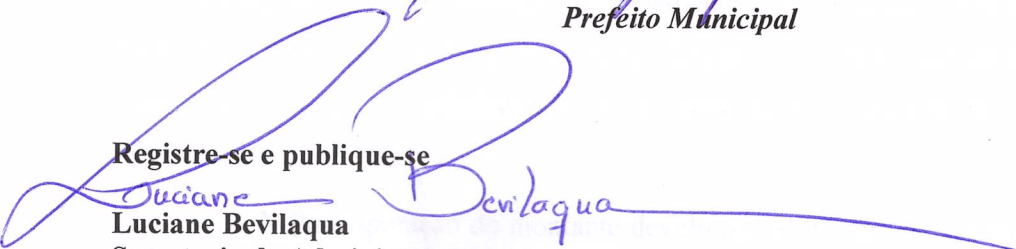
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PONTÃO, (RS) 28 DE DEZEMBRO 2015

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Luciane Bevilaqua  
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

28/12/2015

  
ASSINTELEFONAR